



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

(Gabinete da Presidência)

Prefeitura Municipal de Tio Hugo  
Gabinete do Prefeito  
Recebido em 24/04/23

**“Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.070/2020 e dá outras providências.”**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.070/2020, de 10 de agosto de 2020, que regulamenta os subsídios dos Secretários Municipais de Tio Hugo, em respeito ao artigo 37, X da Constituição Federal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 20/04/2023  
PRESIDENTE

**“Art. 2º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Tio Hugo passa a ser no valor de R\$ 6.375,76 (seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).”NR.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data de 1º de abril de 2023, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.137/2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tio Hugo, RS, 10 de abril de 2023.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

**DÉLCIO WIEDTHAUER**

**Vereador Presidente**

**JÉSSICA MULLER**

**Vereadora Vice-Presidente**

**NELSON ROGÉRIO DAPPER**

**Vereador Secretário da Mesa**

**MILTON CÉSAR RHENEHERMER**

**Vereador Vice-Secretário da Mesa**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023

**ORIGEM:** Poder Legislativo Municipal

Apresentamos aos Nobres Pares, o Projeto de Lei nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.070/2020, e dá outras providências.

Em verdade, trata-se da revisão geral anual, que é devida a todos os trabalhadores no País.

Como a iniciativa das leis relativas a remuneração dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais) é de competência da Câmara Municipal de Vereadores, opta-se pela elaboração do presente Texto, para que após análise e trâmite regular na Casa, possa o mesmo receber o crivo em plenário.

Informa-se que a data de 1º de abril (para vigência) é a constante na legislação municipal como data base para todos os quadros municipais, o que assim justifica a vigência a partir da epigrafada data.

Quanto ao percentual, estamos propondo uma revisão de sete virgula quarenta e cinco por cento, índice levemente acima do referenciado na legislação municipal (IGPM) que serve de parâmetro para a respectiva concessão, não sendo, portanto, de caráter vinculante, bem como, obedece ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

concedido ao quadro geral de servidores públicos, em ambos os poderes, em obediência aos preceitos constitucionais.

Deste modo, deve ser apreciada a matéria, à qual espera-se aprovação, para dar-lhe o rito legal subsequente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tio Hugo, RS, 10 de abril de 2023.



**DÉLCIO WIEDTHAUER**  
Vereador Presidente

**JÉSSICA MULLER**  
Vereadora Vice-Presidente



**NELSON ROGÉRIO DAPPER**  
Vereador Secretário da Mesa



**MILTON CÉSAR RHENEHERMER**  
Vereador Vice-Secretário da Mesa